

Lei nº 2.583, de 1º de fevereiro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, visando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, objetivando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio celebrado entre o Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, e o Município de Taquari.”

Por este instrumento particular, a **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES**, mantenedora do **Centro Universitário UNIVATES**, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, representados, respectivamente, pelo Presidente, Sr. Roque Danilo Bersch, e pelo Reitor, Sr. Ney José Lazzari, doravante denominada simplesmente **FUVATES**, e o **Município de Taquari**, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, bairro Centro, na cidade de Taquari-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.583, de 1º de fevereiro de 2006, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio compreende a união de esforços entre os convenientes para a elaboração, acompanhamento, encaminhamento e prestação de contas aos órgãos de administração pública de até quatro Projetos Culturais, durante o ano de 2006, com base na legislação vigente.

1.2 – Fica ajustado entre as partes que, para fins do item 1.1, o encaminhamento do mesmo projeto concomitantemente às leis Rouanet e LIC, é classificado como um projeto.

1.3 – Para a realização e formalização de cada um dos Projetos Culturais acima, será elaborado um Termo de Responsabilidade, regulando as obrigações de ambas as partes.

1.4 – O objeto do item 1.1 será desenvolvido, pela FUVATES, através do Núcleo de Cultura da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Centro Universitário UNIVATES.

1.5 – A execução do Projeto Cultural caberá à entidade indicada pela MUNICÍPIO (produtor cultural), sob a supervisão desta, e em consonância com as orientações da FUVATES, no que diz respeito as exigências legais do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações da FUVATES:

a) prestar os esclarecimentos requisitados pela MUNICÍPIO, em relação ao objeto contratual;

b) firmar Termo Aditivo com o MUNICÍPIO quando da execução de Projeto Cultural.

c) incluir na planilha de custos dos projetos, a entidade indicada pelo Município, na rubrica remuneração do proponente/produtor cultural, destinando o percentual de vinte (20%) da remuneração que caberia a FUVATES, pela coordenação do projeto.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Elaborar, em conjunto com a FUVATES, durante o ano de 2006, até quatro Projetos Culturais;

b) Indicar a entidade, produtora cultural, em cujo nome serão encaminhados os projetos culturais;

c) Fornecer os esclarecimentos e a documentação necessária para o encaminhamento dos Projetos Culturais;

d) Quando aprovado o projeto, providenciar na captação de recursos (Lei Rouanet e LIC) ou na disponibilização do percentual mínimo exigido nos projetos encaminhados via Fundo Nacional de Cultura – FNC;

e) Firmar Termo Aditivo com a FUVATES quando da execução de Projeto Cultural.

f) Recolher a caução, conforme definido nos Termos Aditivos, com fundamento na Resolução 011/REITORIA/UNIVATES, de 23 de janeiro de 2002. Quando o mesmo projeto for encaminhado para fontes de financiamento diferentes, Leis Rouanet e LIC, a cada encaminhamento caberá o recolhimento de uma taxa de caução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente Termo de Convênio vigorará de 01/01/2006 à 31/12/2006 ou até a entrega da prestação de contas do último projeto encaminhado dentro deste prazo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 – O presente Convênio pode ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando a outra descumprir obrigação assumida, sem direito a qualquer indenização, ou mediante comunicação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejudicar a validade, eficácia e vigência dos aditivos eventualmente já firmados com base neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente relação contratual.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Roque Danilo Bersch
Presidente da FUVATES

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário UNIVATES

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: Ana Lúcia Pretto

Nome:

CPF: 268.040.500-53

CPF: